



Câmara Municipal - São Pedro da Serra

Aprovado em .....14.....12.....21.....

**SESSÃO ORDINÁRIA**

Pres.: .....

Secr.: .....

**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**MENSAGEM JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 02/2021.**

**SÃO PEDRO DA SERRA, 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

NOBRES VEREADORES,

**ASSUNTO: ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE 2022 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

A revisão geral anual de que trata o inciso X, parte final, do artigo 37 da Constituição Federal é feita anualmente e de acordo com o disposto na Lei Municipal de nº 2.264/2021, com vigência desde 29 de setembro de 2021.

De acordo com a Lei Municipal nº 2.264/2021, de 29 de setembro de 2021, "art. 1º As remunerações e os subsídios dos servidores públicos municipais dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, serão revistos, na forma do inciso X do art. 37 da Constituição Federal, preferencialmente no mês de janeiro de cada ano, extensivos aos proventos de inatividade e as pensões". Sendo assim, para o ano de 2022, o índice será de 15,00% (quinze por cento) pela variação do IGPM/FGV dos últimos 12 meses.

Isto posto, solicitamos a apreciação e aprovação do projeto.

  
**André Mallmann**  
Presidente da Câmara



**Câmara Municipal de Vereadores de São Pedro da Serra**  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**PROJETO DE LEI Nº 02/2021, DE 07 DE DEZEMBRO DE 2021.**

**ESTABELECE O ÍNDICE PARA REVISÃO GERAL ANUAL DE 2022 AOS SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE SÃO PEDRO DA SERRA.**

**ANDRÉ MALLMANN**, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA SERRA, ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a presente

**LEI**

**ART. 1º** - A revisão geral anual, de que trata o inciso X parte final do art.37 da Constituição Federal, será feita, nos termos da Lei nº 2.264/2021, com vigência desde o dia 29 de setembro de 2021 pela aplicação do índice de 15,00% (quinze por cento) pela variação do IGPM/FGV, dos últimos 12 meses, aos servidores da Câmara Municipal.

**ART. 2º** - As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas pelas dotações próprias do orçamento para o ano de 2022.

**ART. 3º** - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor a contar de 01 de janeiro de 2022.

Câmara Municipal de São Pedro da Serra, 07 de dezembro de 2021.

**André Mallmann**  
Presidente da Câmara